

**CONTRATO Nº 007/2025
DISPENSA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.015.010/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – RN E A
EMPRESA MATIAS E LEITÃO
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA — PREVFICA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.920.743/0001-45, por intermédio de seu Diretor Executivo, **Sr. Bruno Lima de Sena**, portador da matrícula nº 252, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 3060, sala 719 e sala 721, Aldeota, Fortaleza/CE, telefone: (85) 3181-8886, e-mail: contato@lemaef.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos **Srs. Vitor Leitão Rocha**, portador do RG nº 96010027208 SSP/CE e CPF nº 011.489.933-98, **Gregório Pinto Matias**, portador do RG nº 2000010021702 SSP/CE e CPF nº 007.957.051-82, **Everardo Fernandes Matias**, portador do RG nº 2004002177769 SSP/CE e CPF nº 116.943.863-68, **Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos**, RG nº 2008009233098 SSP/CE e CPF nº 061.515.753-00, **Levi Bandeira Pessoa**, RG nº 2000010045920 SSP/CE e CPF nº 016.830.093-12, **Camila Pinto Matias**, RG nº 2000010021648 SSP/CE e CPF nº 116.943.863-68, **Matheus Crisóstomo Holanda**, RG nº 2004006015496 SSP/CE e CPF nº 056.666.883-16, **Felipe Mafuz Nogueira**, RG nº 20082256033 SSP/CE e CPF nº 009.176.873-02, **Rodolpho Matheus de Santana Malafaia**, RG nº 7.919.571 SDS/PE e CPF nº 089.773.984-10, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 02.015.010/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O serviço, ora contratado, foi objeto de dispensa nº 004/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria em investimentos, incluindo análise e acompanhamento permanente da carteira do RPPS, monitoramento via sistema eletrônico especializado, emissão de recomendações	MÊS	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00

	técnicas, relatórios periódicos, enquadramento normativo e suporte ao Comitê de Investimentos.				
002	Realização de Asset Liability Management (ALM) para o RPPS, incluindo estudos de aderência entre ativos e passivos previdenciários, simulações de cenários, análises de risco atuarial e financeiro e recomendações estratégicas visando sustentabilidade previdenciária de longo prazo.	MÊS	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contando a partir da data da sua publicação, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

3.4 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

3.5 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido nos arts.141 ao 146 da lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 O objeto desta contratação será executado fielmente pelas partes, de acordo com a ordem de serviço/compra emitida pela secretaria competente e de acordo com as cláusulas

avencadas e as normas da lei 14.133/2021, arts. 115 ao 123, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica/RN – PREVFICA, conforme a seguir discriminado: Unidade Orçamentária: 02.015 – Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica, Projeto/Atividade: 2065 – Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo de Previdência, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 1.80.0000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).

6. CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

6.1.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

6.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

7.1.2 Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

7.1.3 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 02.015.010/2025.

7.1.4 Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

7.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

7.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1 Constituirão motivos para extinção do contrato (art. 137, da lei 14.133/2021):

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.2 A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

8.2.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da lei 14.133/2021;

8.2.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

8.2.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

8.2.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Parágrafo único: as hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do 9.2 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

8.2.5 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.2.6 assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021.

8.3 A extinção do contrato poderá ser:

8.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

8.3.5.1 devolução da garantia;

8.3.5.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

8.3.5.3 pagamento do custo da desmobilização.

8.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

8.4.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

8.4.2 ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.4.3 execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.4.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme o parágrafo único do art. 72, no prazo previsto no art. 94 da lei n.º 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor

celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

12.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E DOS PREÇOS

13.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (art. 124, da Lei 14.133/2021):

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA Nº 004/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 02.015.010/2025 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Passa e Fica/RN, 05 de janeiro de 2026.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA -
PREVFICA
CNPJ: 18.920.743/0001-45
CONTRATANTE

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00
CONTRATADA